



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA N.º 47/2018.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **JOÃO LEODOMAR DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.349.898/0001-50, estabelecida à Rua Mathias Paul Gotthardt, n.º 337, em Paraíso do Sul/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**:

- Serviço de construção de sala para colocação do grupo gerador junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** obriga-se a concluir os serviços acima referidos num prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do presente termo, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A fiscalização dos serviços durante e após a conclusão, se dará por meio de servidor que atuou na fiscalização da mesma, com endosso do senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços, não sendo lícito à **CONTRATADA** opor-se ao primeiro procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso ocorra atraso injustificado na execução, contrariando o prazo de entrega estipulado na cláusula anterior, será aplicada à contratada a multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber na etapa.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos materiais e pelos serviços prestados, receberá a **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado, sem qualquer forma de reajuste, em até **10 (dez) dias** da emissão do laudo de recebimento dos serviços e da respectiva nota fiscal.

§ 2º - **Empresa isenta de dedução: Optante pelo SIMEI.**

CLÁUSULA QUINTA:

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10 – Secretaria Municipal de Saúde - 1022 – Prédios à Serviço da Saúde - 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico (331)**.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos da Lei 8.666/93, e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA:

§ 1º - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º - Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de **prestação de serviços**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 22 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

João Leodomar dos Santos
Titular

Testemunhas: _____
